



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 070/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E TR  
TURISMO LTDA – ME

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado, como **Contratante** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica do poder público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis, representada pelo Prefeito Municipal, **Vasco Navarro Rodrigues Caldas**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 283.792.096-72 e na Carteira de Identidade sob o nº M-1.232.796 SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis e de outro lado, como **Contratada** a empresa **TR TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.359.440/0001-68, estabelecida na Rua Paraná, nº 53. Bairro Centro, Pedra Dourada/MG, CEP 36.847-000, tel.: (32)3748-1072, e-mail: [tyago.rodrigues@hotmail.com](mailto:tyago.rodrigues@hotmail.com), representada por seu sócio **TYAGO MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na carteira de identidade sob o RG nº MG 10.934.385, expedida pela SSPMG do no CPF sob o nº 055.751.576-95, residente e domiciliado na Rua Rockefeller, nº 125, Bairro Barra, Muriaé/MG, CEP 36.880-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 – Contratação de serviços, em fretamento, para transporte de passageiros com motorista para realização de viagem, incluindo retorno, da cidade de Eugênioópolis/MG até Piúma/ES, em atendimento ao Programa Melhor Idade desenvolvido para os idosos através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme plano de trabalho e itinerário e cronograma abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		1º	
		EMPRESA		TR TURISMO	
		CNPJ		19.359.440/0001-68	
		UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MOTORISTAS POR MEIO DE <b>02 VEÍCULOS ÔNIBUS</b> COM CAPACIDADE MÍNIMA DE <b>44 PASSAGEIROS CADA</b> , EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO, PARA REALIZAR A VIAGEM INTERESTADUAL DE <b>EUGENÓPOLIS/MG A PIÚMA/ES</b> , COM SAÍDA DE <u>EUGENÓPOLIS DIA 25/10 ÀS 06:00H E RETORNO DIA 27/10 ÀS 13:00H.</u> Obs: A empresa deverá ter autorização para realização de viagens interestaduais e seguro para os passageiros contra acidentes e quaisquer outros danos causados durante a viagem.	UNID	01	4.980,00	4.980,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE <b>02 VEÍCULOS ÔNIBUS</b> COM CAPACIDADE MÍNIMA DE <b>44 PASSAGEIROS CADA</b> , EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO, PARA REALIZAR A VIAGEM INTERESTADUAL DE <b>EUGENÓPOLIS/MG A PIÚMA/ES</b> , COM SAÍDA DE <u>EUGENÓPOLIS DIA 29/11 ÀS 06:00H E RETORNO DIA 01/12 ÀS 13:00H.</u> Obs: A empresa deverá ter autorização para realização de viagens interestaduais e seguro para os passageiros contra acidentes e quaisquer outros danos causados durante a viagem.	UNID	01	4.980,00	4.980,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>9.960,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**  
MINAS GERAIS – BRASIL

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se 31/12/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 usque 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento dos serviços do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.2 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante aceite pelo Departamento responsável pela fiscalização, execução do objeto contratado e prévia apresentação da Nota Fiscal.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

**5.4 – DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

INSCR. EST.: ISENTO

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO Nº 056/2019

DISPENSA Nº 024/2019

CONTRATO Nº 070/2019

5.5 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratante, todas as condições pactuadas.

5.6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratante, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 – Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

**6.2** – O objeto deverá ser prestado conforme cronograma constante na cláusula primeira, bem como, deverá ser observada todas as normas pertinentes e necessárias a regular execução dos serviços.

**6.3** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2018:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
487	4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0021.1.0003	00.01.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ GABINETE E VEÍCULOS
488	4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0021.1.0004	00.01.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
489	4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0024.1.0006	00.01.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
490	4.4.90.52.00.2.03.00.20.122.0021.1.0007	00.01.00	AQUIS. EQUIPAM. EM GERAL P/ AGRICULTURA
491	4.4.90.52.00.2.03.00.20.604.0097.1.0008	00.01.00	CONSTRUÇÃO MATADOURO MUNICIPAL
492	4.4.90.52.00.2.04.00.13.392.0247.2.0106	00.01.00	MANUT. Progr. DE BIBLIOTECA PÚBLICA
493	4.4.90.52.00.2.04.00.27.812.0224.1.0009	00.01.00	AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ DESPORTO AMADOR
494	4.4.90.52.00.2.05.00.12.361.0021.1.0010	00.01.46	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS EM GERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**d)** Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**8.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.

**9.2** – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº 056/2019, DISPENSA Nº 024/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**12.2** – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**12.3** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**12.5** – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1** – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis, 24 de outubro de 2019.

**Vasco Navarro Rodrigues Caldas**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Tyago Martins Rodrigues**  
TR TURISMO LTDA - ME

**Paulo César dos Santos Júnior**

Assessor Jurídico  
OAB/MG 169.845

**TESTEMUNHA 01:**

**TESTEMUNHA 02:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_